

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto n.º AD002/2021/GAF

“ALUGUER DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS”

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

ÍNDICE

CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª – Objeto	3
Cláusula 2.ª – Elementos constitutivos do contrato	3
Cláusula 3.ª – Contrato de fornecimento contínuo	3
Cláusula 4.ª – Prazo	4
Cláusula 5.ª – Local de entrega do equipamento	4
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	4
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 6.ª – Obrigações principais do Adjudicatário	4
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA INSIGNARE – ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO	5
Cláusula 7.ª – Obrigações da Entidade Adjudicante	5
Cláusula 8.ª – Preço contratual e preço base	5
Cláusula 9.ª – Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
Cláusula 10.ª – Penalidades contratuais	6
Cláusula 11.ª – Força maior	7
Cláusula 12.ª – Resolução por parte da Entidade Adjudicante	8
Cláusula 13.ª – Resolução por parte do Adjudicatário	8
CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	8
Cláusula 14.ª – Arbitragem e foro judicial	8
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	8
Cláusula 15.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 16.ª – Comunicações e notificações	9
Cláusula 17.ª – Legislação aplicável	9
ANEXO I – Especificações Técnicas	10

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

PROCEDIMENTO Nº. AD002/2020/GAF
AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o “**aluguer de equipamento informático**”, conforme as características e especificações técnicas enunciadas no Anexo I - Especificações Técnicas.

Cláusula 2.ª

Elementos constitutivos do contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Contrato de fornecimento contínuo

- 1 – Fornecimento mensal dos equipamentos previstos no Anexo I – Especificações Técnicas, enquanto durar o Ensino à Distância (E@E), regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 04 de fevereiro.

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

2 – Reserva-se à INSIGNARE o direito de não adquirir a totalidade dos bens objeto do procedimento, uma vez que são estipulados de acordo com estimativa do período que durará o Ensino à Distância (E@D).

Cláusula 4.ª

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações assessorias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O adjudicatário obriga-se a colocar à disposição da Entidade Adjudicante, no prazo de 8 (oito) dias após a assinatura de contrato, os equipamentos objeto do contrato, em conformidade com o presente caderno de encargos e em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

Cláusula 5.ª

Local de entrega do equipamento

O equipamento informático, objeto do presente contrato, deverá ser entregue nas instalações da INSIGNARE, sitas na Av. D. Nuno Álvares Pereira, n.º 69, Ourém.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou no Anexo I – Especificações Técnicas, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- Obrigações de entrega dos equipamentos identificados na sua proposta, de acordo com as especificações técnicas mínimas exigidas no Anexo I – Especificações Técnicas;
- Instalação de sistema operativo Windows 7 ou superior e o Microsoft Office 2010 ou superior;

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

- c) Assegurar o transporte dos equipamentos objeto do contrato das instalações da empresa para o local previamente identificado pela INSIGNARE e o levantamento dos mesmos aquando da finalização do contrato.

2 – A título acessório, o Adjudicatário é ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à realização do objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

Secção II

Obrigações da INSIGNARE - Associação de Ensino e Formação

Cláusula 7.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Decorrem para a Entidade Adjudicante as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar o cuidado na utilização do equipamento informático, utilizando o mesmo em condições normais e de acordo com as afectações para que foi programado, observando e cumprindo toda e qualquer instrução, manual ou prescrições técnicas da entidade prestadora;
- b) Responsabilizar-se por eventuais danos causados nos equipamentos utilizados e respetivas reparações, que eventualmente venham a ser necessárias decorrentes de qualquer utilização indevida ou danosa;
- c) Não introduzir nem efetuar qualquer alteração ou reparação aos equipamentos sem o expresse consentimento da entidade prestadora;
- d) Devolver em boas condições todo o equipamento fornecido pelo presente contrato, devendo indemnizar na íntegra todo e qualquer dano que não resulte do seu normal funcionamento;
- e) Proceder às competentes medidas de salvaguarda, designadamente armazenamento ou segurança de dados próprios memorizados no equipamento.

Cláusula 8.ª

Preço contratual e preço base

1 – Pelo aluguer dos bens, objeto do presente contrato, e cumprimento de todas as obrigações do Adjudicatário, a INSIGNARE deve pagar ao Adjudicatário o preço contratual(1) de € _____ (_____ euros), constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

(1) a preencher no termo contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um valor não superior a **4.250,00€ (quatro mil, duzentos e cinquenta euros)**, que corresponde ao preço base.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INSIGNARE.

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

3 - O preço base indicado no nº1 é calculado de acordo com uma estimativa sobre o fornecimento contínuo dos bens indicados no Mapa de Quantidades previsto no Anexo I – Especificações Técnicas.

4 - De acordo com o enunciado no número anterior, na eventualidade de, no fim do prazo contratual estipulado, o fornecimento efetivo de bens não totalizar a estimativa prevista no Anexo I – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, a INSIGNARE não procederá ao pagamento integral do preço contratual estipulado no n.º 1, mas ao pagamento do valor correspondente aos meses efetivos de utilização dos equipamentos, não se responsabilizando esta pelo excedente não fornecido.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação, das respetivas faturas mensais.

2 - Em caso de discordância por parte da INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação pode exigir ao Adjudicatário do produto o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do fornecimento, que poderá ascender até ao montante do preço base do procedimento.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor do preço base do procedimento.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Prestador ao abrigo do n.º 1, desta cláusula, relativamente ao fornecimento dos produtos cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.

 - 
a) _____

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 - A INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que INSIGNARE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

- 1 - Tendo por base os fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 14.ª.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 14.ª

Arbitragem e Foro Judicial

- 1 - As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativo à execução e à resolução deste contrato ao Centro de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos aprovado por Despacho nº 7534/2016, publicado no Diário da República nº109/2016, Série II de 7 de Junho de 2016.
- 2 - Para a resolução das questões emergentes do contrato e que não sejam sanadas pela via arbitral, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

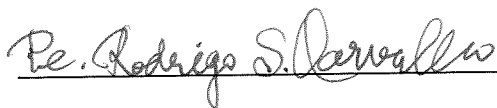
Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Ourém, 09 de fevereiro de 2021

A Direção,





GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

ANEXO I – Especificações Técnicas

Quantidade de Equipamentos	Características Mínimas
17	Computador Pessoal com webcam Processador 2.8GHz HDD 3.5", 160 GB Memória 2 GB Monitor 17" Teclado + Rato Webcam Windows 7 Microsoft Office 2010